

01-0714/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

de 2
2007

PROJETO DE LEI

01 - 0714 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0714 / 2007

DE

17/10/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO SEMAFÓRICA,
"SEMAFOROS INTELIGENTES".

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 09:43:18

00000056766-30



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 714/2007. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
Nº 714 de 07
fls. 1

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0714/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 OUT 2007
Comit. Int. e Leg. Participação
Administração Pública
Meios de Transp. e At. Transp.
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

18 OUT 2007 05 DEZ 2007
SGP.42 *[Assinatura]* PRESIDENTE

"Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes".

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes".

Art. 2º O programa de que trata esta Lei terá como finalidade implantar nas vias públicas e cruzamentos do território do Município de São Paulo, semáforos com ampla visualização, e com contagem de tempo cronológica e regressiva, à fim de aumentar a segurança do tráfego.

Art. 3º A contagem de tempo cronológica e gradativa de cada farol, terá o tempo computado de acordo com a largura, número de pistas, e peculiaridades de cada via ou cruzamento, devendo sempre ser garantida a ampla visualização do tempo por todos os motoristas e transeuntes.

Art. 4º Os semáforos implantados pelo Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes" deverão ter sistema e circuito fechado de TV para controle e detecção das diversas ocorrências e situações do tráfego.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes" correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de sua publicação, devendo regulamentar os critérios a serem adotados no que tange ao tempo que será computado

[Assinatura]

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 23/10/27
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



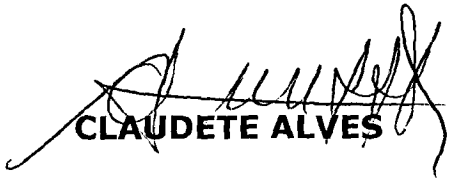
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Ass. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

pelos Semáforos, em suas diversas localidades, considerando-se a largura, número de pistas e peculiaridades de cada via e cruzamento.

Art. 7.º O Poder Executivo implementará o Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes" no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões,


CLAUDETE ALVES

Vereadora


ADILSON AMADEU
Vereador



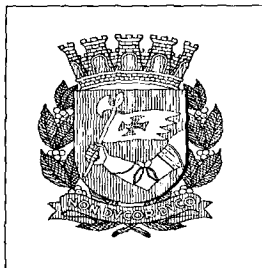
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar maior segurança nas vias públicas e cruzamentos no âmbito do Município de São Paulo.

A falta de ampla visualização e pouca previsibilidade de mutação dos Semáforos no âmbito do Município de São Paulo contribui sobremaneira para o alto índice de atropelamentos e colisões de trânsito.

O município do São Caetano do Sul, no ABC Paulista já implantou o Sistema de Semáforos Inteligentes, com resultados positivos a bem do interesse público.

A Implantação do Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes" trará os seguintes benefícios para a cidade: a) redução dos congestionamentos, diminuição dos níveis de poluição, ganho de tempo para motoristas e passageiros e economia de combustível; b) O novo sistema permite identificar os volumes de tráfego nos cruzamentos e alterar, de imediato, os tempos de verde dos semáforos, adequando-os às necessidades do momento; c) Acidentes, fechamentos provisórios de ruas, eventos e outros problemas são detectados no momento em que acontecem, através do circuito fechado de TV, o que agiliza a sua solução; d) Redução média de 20% no tempo de espera nos semáforos tanto para veículos particulares como para ônibus, graças ao ajuste automático, ao longo de 24 horas nos tempos dos semáforos; e) Maior segurança para os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Adelino Cruz - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 04 do proc.
Nº 714 de 07

fls. 5

pedestres nas travessias em cruzamentos semaforizados; f) Mesmo com falta de energia elétrica, os semáforos dos principais cruzamentos continuarão a operar com geradores próprios.

Diante de todo exposto, não pairam dúvidas de que a presente propositura contribui para o interesse público e tráfego local.

Sendo assim, conclamamos aos nobres pares que manifestem-se favoravelmente a este projeto, pois quem sairá ganhando, será nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-714107 2310012007 (a) 05

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

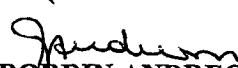
25/10/07

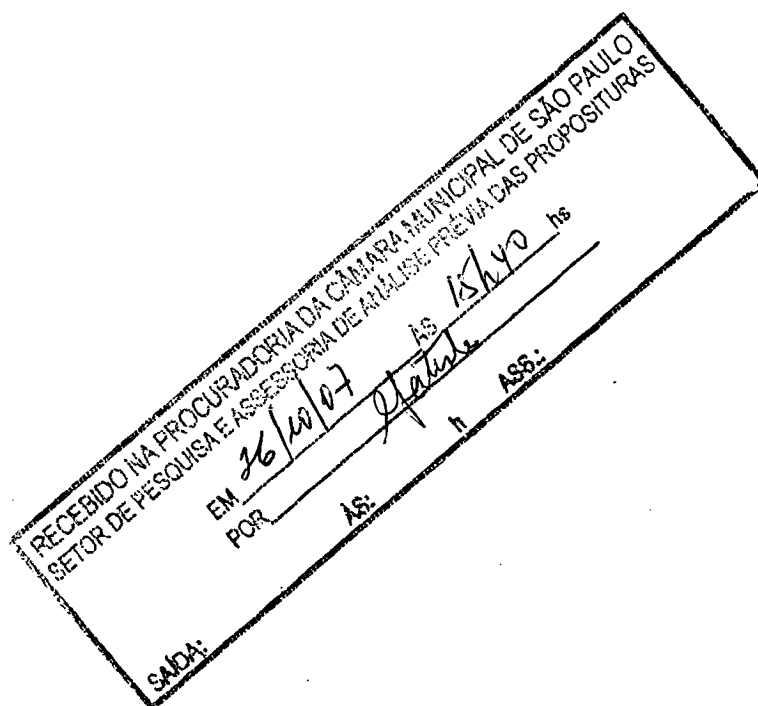

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

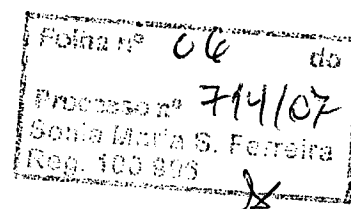
26/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
 documento(s) de fls. 06 a 08
 S. Paulo, 30/10/07 Eu, [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
 documento(s) de fls. 06 a 08
 S. Paulo, 30/10/07 Eu, [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0266/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Público Municipal a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva, no Município de São Paulo;
- PL nº 0017/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "semáforos com informador de tempo no Município de São Paulo.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de outubro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

[| Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

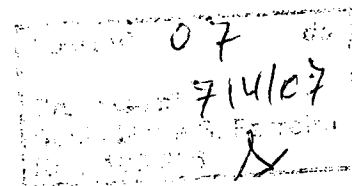
26°C 116km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 266 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 266/05 - CAMARA do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Permite ao Poder Público Municipal a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Permite ao Poder Público Municipal proceder a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva, no Município de São Paulo.

Art. 2º- A instalação dos semáforos mencionados nesta lei dependerá de licitação, que será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

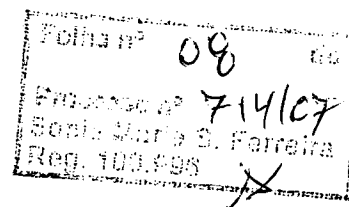
26°C 116km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 17 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 17/2003 - CAMARA

do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "semáforos com informador de tempo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de semáforos com informador de tempo para veículos e pedestres, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1.º Os "semáforos com informador de tempo" citados no "caput" deste artigo são os dotados de seqüência luminosa nas cores internacionalmente convencionadas para este tipo de sinalização.

§ 2º A instalação do equipamento em tela, objetiva situar os condutores de veículos e os pedestres sobre o tempo disponível para a travessia das vias públicas nos cruzamentos semafóricos.

Art. 2.º A alteração e instalação do equipamento de que trata esta Lei, será feita pelo órgão competente a ser definido na devida regulamentação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses de sua aprovação, devendo ser priorizada a instalação da sinalização de pedestres.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2003. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

À SGP-2

Para Secretaria.

Feita a pesquisa e análise, para promulgação -
S.P., 30/10/07
J. Batista

RECEBIDO - SGP - 22
05 NOV 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/07 às 14:40h
POR José
SAÍDA: 26/11 ÀS: 18 h 00 ASS: [Assinatura]

À Com. de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
06/11/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/07 às 12:30h
POR Alá
SAÍDA: 05/12 ÀS: 11 h 25 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06-11-07 às 19h
SOLANGE MARIA DOS SANTOS
R.F. 14801
Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora
João Loto
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/11/07
Obs: o prazo para o relatório é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supervisor de Trabalho e Informação
#09-11-07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Trabalho e Informação - SGP-15



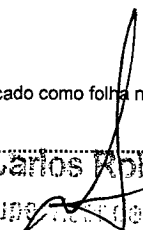
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

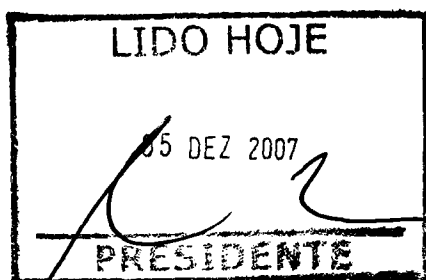
Papel para informação, rubricado como folha nº 009

do processo nº 01-0714 de 2007 , 07 / 01 / 2008 (a)

À SGP-21
A pedido.
SP, 07/01/08.


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
714/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa instituir o Programa Municipal de Modernização Semafórica, Semáforos Inteligentes.

O projeto pode prosperar eis que cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

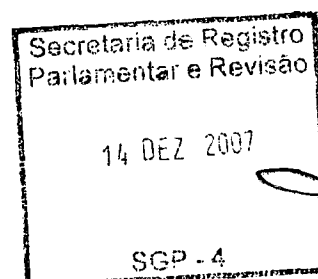
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Passemos ao item seguinte.

“PL 714/2007, dos Vereadores CLAUDETE ALVES (PT) E ADILSON AMADEU (PTB). Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica, "Semáforos Inteligentes".
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas ao PL 714/07)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 714/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EXTRATO DE ANÁLISE PRÉVIA

O presente projeto não se enquadra nas hipóteses de restituição ao autor previstas no art. 212 do Regimento Interno, devendo, portanto, ser enviado à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que é competente para analisar a constitucionalidade e legalidade da propositura.